

Anexo II

VILAMOURA
I.P.P.6 - Zona 1

REGULAMENTO

- 1 — O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta Síntese e Áreas de Cedência, anexa.
- 2 — Serão observadas todas as diretrivas, normas e disposições regulamentares, de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
- 3 — Os lotes, inseridos na área que são objeto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os eventuais ajustamentos geométricos que advenham dos projetos arquitetónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.
- 4 — A modelação e arranjos paisagísticos dos lotes, assim como, a implantação e as cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio, deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções.
- 5 — Os limites dos lotes que confinam com o Golfe serão vedados, tão somente, com sebe viva, não talhada geometricamente.
- 6 — Os espaços intersticiais entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado. Os espaços verdes e de utilização coletiva e as infraestruturas viárias, como partes comuns dos lotes e dos edifícios que neles venham a ser construídos, bem como a vigilância da área, regem-se pelo disposto nos artigos 1420º a 1438º-A do Código Civil e ficarão sujeitos à manutenção e gestão definida nos termos dos artigos 43º e 46º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela redação atual.
- 7 — O presente Regulamento, no que for omissa, completa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, 8 de Novembro de 2019

O Arquitecto

...Ricardo

VILAMOURA
I.P.P.6 - ZONA1

QUADRO DISCIPLINAR

lotes	áreas (m ³)			volume da construção (m ³)	nº de pisos (a)	nº max. de fogos	nº de estac. (b)	finalidade
	lotes	implantação	construção					
1	13.603	3.020	6.000	19.500	3/4(*)	60	80	<i>habitação colectiva</i>
2	8.610	2.000	3.950	12.840		27 aparto. + 8 mor. banda	57	
3	18.808	3.400	6.750	21.940		34 aparto. + 23 mor. banda	97	<i>habitação colectiva + moradias em banda</i>
4	14.388	3.300	6.600	21.450		34 aparto. + 22 mor. banda	95	
5	11.205	2.350	4.680	15.210		27 aparto. + 13 mor. banda	67	
6	5.440	735	1.400	4.550	3	5	10	<i>moradias unifamiliares ou habitação colectiva</i>
7	1.190	180	300	975		1	2	
8	1.073	160	300	975		1	2	
9	919	135	250	813		1	2	
10	827	135	250	813		1	2	
11	755	135	250	813		1	2	
12	683	135	250	813		1	2	
13	610	135	250	813		1	2	
14	562	135	250	813		1	2	
15	759	135	250	813		1	2	
totais	79.432	16.090	31.730	103.131		262	424	

- (a) O número de pisos indicado, é acima da cota de soleira; previstas caves para estacionamentos e arrumos

- (b) O número mínimo de lugares de estacionamento no interior do lote, em cave e/ou superfície

- (*) 3, pontualmente com 4 pisos

Vilamoura, 8 de Novembro de 2019

O Arquitecto

